

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 75, INCISO II, §3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 107/2023

DADOS DO AVISO

Niquelândia, 05 de agosto de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025002560

**DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA
PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO**

Até dia 08/08/2025, às 23h59

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília-DF

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO
DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

propostas@niquelandia.go.gov.br

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.577.818.0001/13, com sede na Rua Ivan Correia e Silva nº., Bela Vista, na cidade de Niquelândia-Go, CEP 76.420-000, neste ato representado por seu Gestor AGRIPINO PESSÔA SOBRINHO, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em medições de rotas do transporte escolar, sendo 61 rotas já existentes, necessitando de mapeamento e conferencia de km, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal e Esporte

ANEXO DESTES AVISO

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III – Minuta do Contrato



62 3959-7000



niquelandia.go.gov.br



Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



1. REGÊNCIA LEGAL

1.1.

As

contrações através de dispensa de licitação do Fundo Municipal de Educação de Niquelândia/Go são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- b) Decreto Municipal nº 107 de 30 de março de 2023;

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em medições de rotas do transporte escolar, sendo 61 rotas já existentes, necessitando de mapeamento e conferencia de km, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. As informações relativas às especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no Termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data sua publicação na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: propostas@niquelandia.go.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2025.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2. A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devido a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Para aceitação da proposta, serão considerados os valores dos serviços por item, conforme descrito neste Termo de Referência.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Termo de Referência anexo I deste Aviso, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2. O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3. O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito à indenização.

10.4. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo de corrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

10.5. Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei,

da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a)** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b)** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c)** Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

AGRIPINO PESSÔA SOBRINHO
Gestor do Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medição e conferência de rotas do transporte escolar**, abrangendo **61 (sessenta e uma) rotas já existentes**, conforme planilha detalhada em abaixo, com a finalidade de aferir com precisão as distâncias percorridas, identificando eventuais divergências e subsidiando o planejamento logístico da Secretaria Municipal de Educação de Niquelândia-GO.

1.2. O serviço deverá contemplar o levantamento técnico por meio de metodologia compatível com as exigências legais e operacionais do transporte escolar, incluindo visitas in loco, registro de dados, georreferenciamento, produção de relatório técnico e entrega de mapa consolidado com as rotas conferidas e atualizadas.

1.3. Os trabalhos deverão ser executados de forma coordenada com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e transparência, de modo a garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetiva melhoria na gestão do transporte escolar no município.

ITEM	QTDE	MEDIDA	NOME DO PRODUTODESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	Serviço	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDIÇÕES DE ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, SENDO 61 ROTAS JÁ EXISTENTES, NECESSITANDO DE MAPEAMENTO E CONFERENCIA DE KM. (RELAÇÃO DE ROTAS EM ANEXO)

PLANILHA TRANSPORTE ESCOLAR JULHO/2025

ITEM	LINHA/ROTA	KM DIA	VIA PAVIMENTADA	VIA NÃO PAVIMENTADA
1	ROTA 003 - Fazenda Mae Benta saída Fazenda Raza / Escola José de Alencar	80	10	22
2	ROTA 005 - Fazenda Gramacho saída Sebastião Ribeiro / Escola José de Alencar	120	21,6	98,4
3	ROTA 008 - Fazenda Monjolinho - saída do Edson Ribeiro / Escola José de Alencar	110	108,9	1,1
4	ROTA 010 - Fazenda Raza - Escola José de Alencar / Povoado do Faz Tudo	80	68	12
5	ROTA 011 - Fazenda São José saída Noé acaba vida / Escola Dom Bosco	110	0	110
6	ROTA 012 - Fazenda São José saída Noé acaba vida / Escola Dom Bosco	110	0	110
7	ROTA 013 - Ramal 1 Fazenda São José saída Noé acaba vida / Escola Dom Bosco	110	0	110
8	ROTA 014 - Ramal 2 Fazenda São José saída Noé acaba vida / Escola Dom Bosco	110	0	110
9	ROTA 015 - Ramal 3 Fazenda São José saída Noé acaba vida / Escola Dom Bosco	110	0	110
10	ROTA 016 - Ramal 4 Fazenda São José saída Noé acaba vida / Escola Dom Bosco	110	0	110
11	ROTA 018 - Fazenda José Francisco saída casa do Braz / Escola José Mariano	143	0	143
12	ROTA 019 - Fazenda Três Cachoeiras - Região do Acaba Vida / Escola José Mariano	30	0	30
13	ROTA 021 - Fazenda Raizama saída do Bie / Escola Santo		24	80

	Antonio	104		
14	ROTA 022 - Fazenda Raizama saída do Abadio (Dein)/ Escola Santo Antonio	100	24	76
15	ROTA 025 - Fazenda São Bernardo saída Zé do Tiago/ Escola Santo Antonio	158	134	24
16	ROTA 026 - Fazenda Lobato saída do Zé Luiz/ Escola Santo Antonio	120	100	20
17	ROTA 029 - Fazenda Oncinha saída casa do Carlinho/ Escola Santo Antonio	198	100	98
18	ROTA 032 - Fazenda Chapadinha saída do Claudio / Escola São Jorge	100	0	0
19	ROTA 033 - Fazenda Geraldo saída Pé da Serra da Fazenda Chapadinha / Escola São Jorge	60	0	70
20	ROTA 034 - Fazenda Mucambo saída Jurandir / Escola São Jorge	60	0	70
21	ROTA 035 - Fazenda Mucambo saída sede Fazenda Leandro / Escola São Jorge	58	0	58
22	ROTA 036 - Fazenda Mata Seca / Escola São Jorge	70	0	70
23	ROTA 037 - Fazenda Quebra Longe / Escola São Jorge	36	0	36
24	ROTA 038 - Fazenda Acaba Vida /Escola São Jorge	24	0	24
25	ROTA 042 - Fazenda Passa Sete / Escola N.Srª D'Abadia	20	0	20
26	ROTA 045 - Fazenda Junior saída casa Solimar (Beira do Lago) Rota 45 / Escola N.Srª D'Abadia	178	50	128
27	ROTA 046 - Distrito São Luiz saída Sr. Tonhão Rota 45 ponto comercial Morro Redondo /Escola Urbana	248	48	200
28	ROTA 051 - Fazenda Bugre saída beira do lago Rota 46/ Escola Urbana	126	6	120
29	ROTA 058 - Fazenda Brejo saída casa Joel Rota 65/ Escola Urbana	110	60	50
30	ROTA 059 - Fazenda Bom Jesus - Região Telha /Escola		0	24

	Urbana	24		
31	ROTA 061-Fazenda Botelho - Região da Serrinha / Escola Urbana	30	0	30
32	ROTA 061 - Fazenda Borges saída Fazenda Dr. José Aurélio Rota 65	110	30	80
33	ROTA 064 - Dona Brasilina, Roberto soja, Agua Clara, Major Rota 98/ Escola Urbana	186	86	100
34	ROTA 067 - Fazenda Jambro - Região da Cachoeirinha/Escola Urbana	30	0	30
35	ROTA 070 - Fazenda Vaca Preta - Região do Garimpinho / Escola Urbana	40	0	40
36	ROTA 071 - Fazenda Recanto Nossa Senhora - Região do Aeroporto / Escola Urbana	16	0	16
37	ROTA 072 - Fazenda Funil - Região do Aeroporto / Escola Urbana	28	0	28
38	ROTA 073 -Fazenda Baco Pari - Região da Serrinha / Escola Urbana	70	0	70
39	ROTA 074 - Fazenda Ribeirão dos Bois saída Casa Cleiton/Escola Urbana	30	0	30
40	ROTA 083 - Fazenda Estiva - Região Garimpinho / Escola Urbana	30	0	30
41	ROTA 089 - Fazenda Palmeiras - Pousada Germano (Vai e Vem)	150	0	150
42	ROTA 090 - Indianópolis saída do Odilio de Brito	130	28	102
43	ROTA 091- Fazenda Nova Aurora	156	0	156
44	ROTA 092 - Tucanas Bar, Fazenda Baixa Zuzarte / Escola Paulo Duarte	150	0	150
45	ROTA 093 - Fazenda Caiçara / Escola Paulo Duarte	116	0	116
46	ROTA 094 - Fazenda Barreiros - Região do Aeroporto / Escola Paulo Duarte	28	0	28
47	ROTA 095- Fazenda saída Tira o Chapeu / Escola Alessandra		0	60

	Militic	60		
48	ROTA 096 - Fazenda São Pedro / Escola Alessandro Militic	60	0	60
49	ROTA 097- Fazenda Matinha, Faz. Bica D'Água, Faz. João Gomes / Escola Alessandro Militic	60	0	60
50	ROTA 098 - Fazenda Santa Rita de Cássia - Região Buriti Alto / Escola Alessandro Militic / Escola Alessandro Militic	30	0	30
51	ROTA 099- Fazenda Paulete - Castelão Quebra Pau / Escola Santa Rosa	180	0	180
52	ROTA 100 - Região do Rogado - saída Celino Rogado	208	0	208
53	ROTA 102 - Fazenda Castelão - casa Zezé da Núbia	110	0	110
54	ROTA 103 - Fazenda Vereda das Cobras Beira do Lago - / Escola Santan Rosa	120	0	110
55	ROTA 104 - Fazenda Aglo Ornanime-Região Santa Rosa / Escola Santa Rosa	30	0	30
56	ROTA 106 - Zona Urbana/Rural José Mariano / Zona Rural	200	110	90
57	ROTA 107 - Zona Urbana/Povoado Quebra Linha / Escola Rural	180	180	0
58	ROTA 108 - Zona Urbana/Rural Dom Bosco /Zona Rural	192	147	45
59	ROTA 109 - Zona Urbana - Escola Santa Rosa/Zona Rural	180	100	80
60	ROTA 110 - Zona Urbana/Urbana Funcionários	130	130	0
61	ROTA 111 - Assentamento Baruzeiro	160	0	160

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como **serviços comuns de natureza técnica**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**, por envolverem práticas padronizadas e rotineiras, passíveis de definição objetiva no Termo de Referência.

1.3. O objeto contratado **não se caracteriza como bem ou serviço de luxo**, conforme disposto no **inciso I do caput do art. 2º do Decreto Federal nº 10.818/2021**, sendo essencial para o aprimoramento da gestão pública do transporte escolar municipal.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, **conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e desde que devidamente justificado pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem como finalidade **suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Niquelândia-GO quanto à aferição precisa das rotas do transporte escolar atualmente em operação no município**, totalizando 61 (sessenta e uma) rotas previamente estabelecidas, cuja relação detalhada encontra-se acima.

2.2. A medição atualizada das rotas, com conferência dos quilômetros efetivamente percorridos, constitui medida indispensável para assegurar a **correta aplicação dos recursos públicos**, especialmente em processos licitatórios futuros e na **contratação de empresas prestadoras de serviços de transporte escolar**, além de viabilizar ajustes logísticos e garantir maior transparência e controle da Administração.

2.3. A contratação dos serviços especializados justifica-se:

- Pela **necessidade de atualização dos dados de quilometragem e trajeto**, garantindo aderência entre a execução contratual e a realidade operacional;
- Pela **importância do transporte escolar para o acesso à educação**, principalmente em áreas rurais e de difícil acesso;
- Pela **obrigação da Administração em manter dados fidedignos** para a contratação e fiscalização de serviços contínuos;
- Pelo **caráter técnico do serviço**, que exige metodologia específica, como georreferenciamento, visitas in loco e emissão de laudos técnicos.

2.4. A contratação pretendida atenderá às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e será precedida dos procedimentos administrativos adequados, nos termos da **Lei nº**

14.133/2021, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1. A solução proposta compreende a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de medição e conferência das rotas do transporte escolar** atualmente em operação no município de Niquelândia-GO, totalizando 61 (sessenta e uma) rotas.

3.2. O ciclo de vida do objeto abrange:

- A **mobilização da equipe técnica da contratada**;
- A **execução das medições in loco**, com uso de metodologia apropriada e equipamentos de georreferenciamento e/ou hodômetro certificado;
- A **coleta, tratamento e sistematização dos dados**;
- A **entrega de relatório técnico final**, contendo os mapas atualizados, os quilômetros aferidos por rota, possíveis sobreposições ou inconsistências identificadas e sugestões de ajustes.

3.3. A especificação do serviço contempla os seguintes aspectos:

- Medição precisa, por meio de trajeto real e monitorado, com registro da quilometragem de ida e volta de cada rota;
- Utilização de equipamentos e/ou sistemas digitais confiáveis para registro dos dados (ex: GPS, aplicativos de rastreamento ou mapas georreferenciados);
- Apresentação de relatório técnico contendo: identificação da rota, percurso completo, total de quilômetros aferidos, tempo médio do trajeto e croqui/mapa;
- Entrega final em formato digital e físico (quando solicitado), com possibilidade de reuniões técnicas para esclarecimentos ou validações.

3.4. Esta contratação permitirá à Administração:

- Dispor de dados atualizados e confiáveis para **planejamento do transporte escolar**;
- Prevenir **pagamentos indevidos ou inconsistentes** em futuras contratações;

- Garantir **maior transparência e controle na execução dos contratos** de transporte escolar;
- Promover a **otimização das rotas** e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.5. A contratada deverá garantir a prestação integral dos serviços, no prazo definido contratualmente, com qualidade, precisão e conformidade com as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6. A solução proposta está alinhada aos princípios da **eficiência, planejamento, economicidade e interesse público**, promovendo a boa gestão dos recursos municipais e contribuindo diretamente para a melhoria do serviço de transporte escolar ofertado aos estudantes da rede pública de ensino.

a.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A empresa contratada deverá executar os serviços **de forma presencial e técnica**, mediante deslocamento às localidades das 61 (sessenta e uma) rotas escolares existentes no município de Niquelândia-GO, conforme planejamento previamente acordado com a Secretaria Municipal de Educação.

5.1.2. A execução do objeto deverá observar os seguintes parâmetros operacionais:

- 5.1.2.1. **Recebimento das rotas previamente cadastradas** pela Secretaria Municipal de Educação, contendo itinerários, pontos de embarque e desembarque e informações complementares;
- 5.1.2.2. **Realização presencial das medições em campo**, com utilização de hodômetro aferido ou sistema de georreferenciamento (GPS) que permita registro preciso da quilometragem percorrida em cada rota (ida e volta);

- 5.1.2.3. **Registro e sistematização dos dados coletados**, com elaboração de croquis ou mapas das rotas e identificação de possíveis sobreposições ou inconsistências;
- 5.1.2.4. **Elaboração e entrega de relatório técnico final**, contendo: identificação da rota, total de quilômetros aferidos, tempo médio de percurso, mapa georreferenciado e recomendações (se houver);
- 5.1.2.5. **Reuniões técnicas com a equipe da Secretaria Municipal de Educação**, quando solicitado, para apresentação dos resultados e esclarecimentos.

5.1.3. Todos os dados, planilhas, relatórios e mapas gerados deverão ser entregues em formato físico (quando solicitado) e digital editável (PDF e Excel ou similar), permitindo sua reutilização e conferência por parte da Administração.

5.2. Garantia, Atualização e Suporte Técnico

5.2.1. Por se tratar de prestação de serviço técnico não continuado, **não se aplica garantia no sentido tradicional** (como em bens duráveis), mas a empresa contratada **deverá assegurar a correção de eventuais inconsistências ou falhas técnicas identificadas nos relatórios entregues**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal.

5.2.2. Durante o prazo de execução contratual, a contratada deverá prestar **suporte técnico à Administração** para esclarecimentos sobre os dados apresentados, inclusive por meio remoto ou presencial, quando necessário.

b.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21).

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N.º14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria;

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei N.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.3.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei N.º14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos:

7.1.1.1. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

7.1.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

7.1.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei N.º14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei N.º14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei N.º14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N.º123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

8.2. Forma de execução

8.2.1. A execução do objeto será feita de forma parcelada e continuada.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal e/ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6. Qualificação técnica

8.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.7. Cientificar assessoria jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.7.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.7. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 10.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(ais), os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em

lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), quando aplicável;

10.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, pela seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA
05.0504.12.361.7005.8031.101.339039.20250554

12. DO PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. O serviço a ser executado deverá atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa nº.: 01/2010/MPOG artigo 6º, Parágrafo Único.

14. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

14.1. Nenhuma modificação poderá ser efetuada no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

14.2. A Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Compras, emitirá a ordem de serviços após a assinatura do contrato ou emissão de outro documento equivalente.

14.3. A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal ou ainda, com a conclusão do procedimento licitatório.

Niquelândia (GO), 31 de julho de 2025.

AGRIPINO PESSÔA SOBRINHO
Gestor do FME



62 **3959-7000**

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social da empresa:.....
 CNPJ Nº:Inscrição Estadual nº:.....
 Endereço:.....
 Fone/Fax:.....E-mail:.....
 Sócio Responsável Contrato:.....
 CPF nº:.....RG nº:.....órgão exp:.....
 Endereço:.....
 Fone/Fax:.....E-mail:.....
 Nome do banco, agência e número da conta bancária:.....

Local, _____ de _____ de 2025.

Ao Departamento de Licitações – Município de Niquelândia-GO Referente:
 Dispensa de Licitação Nº **096/2025**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores, nossa proposta de preços relativa à **contratação de empresa especializada em medições de rotas do transporte escolar, sendo 61 rotas já existentes, necessitando de mapeamento e conferência de km**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Niquelândia-GO, de acordo com as condições, especificações e quantitativos, estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I da Dispensa de Licitação, como segue:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

Valor total para execução dos serviços, de acordo com o objeto Anexo I, é de R\$..... (.....)

- I. Esta empresa se compromete a executar os serviços, conforme as especificações e exigências do Edital e seus anexos, bem como do Contrato a ser celebrado.
- II. No preço deverá estar inclusos todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social

e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da Dispensa de Licitação

- III. O Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias), contados a partir da data de sua apresentação.
- IV. O pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, de acordo com as especificações do contrato, devidamente atestada pelo setor responsável, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devendo a Contratada, no ato, comprovar sua regularidade fiscal, conforme descritas abaixo:
- Certidão de Regularidade de Situação– CRS perante o gestor do FGTS;
 - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal através do endereço www.receita.fazenda.gov.br, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Superior Tribunal do Trabalho.
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Atenciosamente

Assinatura e carimbo do responsável legal

ANEXO III

MINUTA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. XXXXXXXXXXXXX

O XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXX – Niquelândia-GO, neste ato representado pelo(a) Gestor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado(a) pelo Decreto nº XXX, de XX de XXXXXX de 2025, brasileiro(a), portador da matrícula funcional nº XXXX, casado(a), portador(a) do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX e da Carteira de Identidade CI nº. XXXXX - XXXX/GO, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, aqui representada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, neste ato denominado (a) **CONTRATADO**, com amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 107 de 30 de março de 2023 e, em conformidade com as disposições a seguir:

Da Fundamentação Legal: O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com fulcro no Artigo 75, inciso II, e demais legislação aplicável e decorre do processo de Dispensa de Licitação nº. XXX/2025, e Ato de Autorização de Dispensa, conforme consta do processo administrativo nº 20250xxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer de Niquelândia, Estado de Goiás, de acordo com as condições, especificações e quantitativos, estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. Objeto da Contratação:

Nº ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/SERVIÇOS	UND	QTDE PEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------------	---	-----	----------------	-------------------	----------------

1				
---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXXX, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXX).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado:/...../.....

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor-Mercado (IPC-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao proposto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de

nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

8.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Sem prejuízo das demais disposições do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

9.1. Honrar os bônus adquiridos no contrato vigente.

9.2. Prestar assistência 24 horas.

9.3. Especificar na proposta valor da importância segurada.

9.4. Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida obedecendo aos prazos estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) após a entrega, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Niquelândia, de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro.

9.5. Permanecer como único e total responsável, perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Niquelândia, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida.

9.6. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados obrigatoriamente em empresa livremente escolhida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Niquelândia ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será executada utilizando-se de peças originais.

9.7. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato.

9.8. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao expresse e previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Niquelândia.

9.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Niquelândia, atendendo de imediato às reclamações.

9.10. Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações.

9.11. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

9.12. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Niquelândia, sem expressa autorização.

9.13. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal.

9.13.1. A comprovação da regularidade fiscal, referida no subitem desta cláusula, dar-se-á através da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, respectivamente.

9.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Niquelândia e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo.

9.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Niquelândia, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.

9.16. Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

9.17. Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Niquelândia, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.18. Disponibilizar um número de telefone 0800 de emergência para atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

9.19. Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como transferir a responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas.

9.20. Prestar informações e esclarecimentos a Secretaria Municipal Meio Ambiente de Niquelândia sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

9.21. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o Contrato, mesmo que para isso, outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Niquelândia, desde que de responsabilidade da CONTRATADA.

9.22. Caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Niquelândia seja demandado como réu ou reclamado, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, fica essa obrigada a reembolsar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Niquelândia, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.

124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.11.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11.3 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Niquelândia, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

NIQUELÂNDIA-GO, aos XX de XXXXXX de 2025.

CONTRATANTE:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do XXXX

Decreto nº XXX/2025

CONTRATADA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio/Proprietário

CPF nº XXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____